



MANUAL DE CANDIDATURA

PROGRAMA DE APOIO ÀS ORQUESTRAS REGIONAIS

ORQUESTRA REGIONAL DO ALENTEJO

Julho de 2026

ÍNDICE

A. ÂMBITO DO PROGRAMAS DE APOIO	4
1. Introdução	4
2. Legislação aplicável	4
3. Esclarecimentos – Apoio ao candidato	5
4. Destinatários	5
5. Áreas artísticas	6
6. Requisitos das candidaturas	6
7. Domínios de atividade	7
8. Âmbito temporal	8
9. Objetivos e Linhas Estratégicas	8
10. Financiamento	11
11. Elementos do projeto artístico e da candidatura	11
B. FASES DO CONCURSO	14
1. Aviso de Abertura	14
2. Apresentação de candidaturas	14
3. Verificação formal de candidaturas	14
4. Apreciação de candidaturas	15
4.1. Composição da Comissão de Apreciação	15
4.2. Forma de apreciação	15
4.3. Critérios de apreciação	16
5. Projeto de decisão	18

6. Audiência dos interessados	18
7. Decisão final.....	18
8. Contratualização	19
9. Acompanhamento e Avaliação	19
C. FORMALIZAÇÃO DO APOIO.....	20
1. Entrega de documentos.....	20
2. Preparação do contrato	21
3. Realização do contrato	22
4. Pagamento.....	22
D. ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO	23
Comunicação e Divulgação	23
E. E-REGISTO	24
1. Dados da entidade.....	24
2. Recursos humanos.....	25
3. Dados financeiros.....	25
4. Documentos.....	26
5. Alterar palavra-chave.....	26
F. FORMULÁRIO DE CANDIDATURA	27
1. SEPARADOR INÍCIO	27
2. SEPARADOR INSTALAÇÕES.....	29
3. SEPARADOR EQUIPAS.....	30
4. SEPARADOR OBJETIVOS E LINHAS ESTRATÉGICAS DE APOIO.....	31
5. SEPARADOR ESPAÇOS	31

6. SEPARADOR APOIOS.....	31
7. SEPARADOR ESTRUTURA.....	32
8. SEPARADOR PLANO GERAL DE ATIVIDADES	33
9. SEPARADOR ATIVIDADES 2027-2028	33
G. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	34
H. ANEXOS DO AVISO	35
ANEXO I.....	35
ANEXO II.....	36
ANEXO III.....	39

A. ÂMBITO DO PROGRAMAS DE APOIO

1. Introdução

O presente Manual destina-se a apoiar o candidato na preparação da sua candidatura ao **Concurso para criação da Orquestra Regional do Alentejo**, elucidando quanto aos seus objetivos e regulamentos.

O Manual visa clarificar conceitos e especificar as regras dos concursos, facilitando o preenchimento do formulário de candidatura, assim como, em caso de ser conferido apoio à entidade candidata, explicar os termos da sua formalização, implementação, acompanhamento e avaliação de projeto.

A utilização do presente Manual não dispensa, nem substitui, a consulta da regulamentação em vigor relativa ao Programa (disponível no ponto 2 – Legislação aplicável), pelo que, para um conhecimento mais aprofundado do mesmo, se recomenda a sua leitura, assim como a consulta regular do sítio da Internet da DGARTES (www.dgartes.gov.pt).

O Programa de Apoio destina-se a Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, com sede na região do Alentejo e cujos órgãos sociais incluam um **número mínimo de cinco municípios na circunscrição territorial (NUTS II) do Alentejo**.

2. Legislação aplicável

- **Aviso de Abertura** N.º [17562/2026/2](#) publicado na 2.ª série do Diário da República, de 15 de julho de 2026, para a apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio às Orquestras regionais.
- **Regime de atribuição de apoio** – [Decreto-Lei n.º 11/2024, de 8 de janeiro](#). Altera o estatuto das orquestras regionais e estabelece as condições para a atribuição de incentivos pelo Estado à sua atividade.

3. Esclarecimentos – Apoio ao candidato

A DGARTES presta esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos no Aviso de Abertura, bem como da regulamentação relacionada e dos formulários de candidatura até ao **dia 08 de setembro de 2026**.

Contactos:



candidaturas@dgartes.pt



+351 21 010 25 40 – dias úteis 10:00 – 12:00 / 14:30 – 16:00.

4. Destinatários

Podem candidatar-se ao presente programa de apoio Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, com sede na região do Alentejo.

Os órgãos sociais das entidades promotoras das orquestras regionais devem incluir um **número mínimo de cinco municípios na circunscrição territorial (NUTS II) do Alentejo**.

Os órgãos sociais podem incluir ainda outros agentes locais ou regionais da região onde se insere a Orquestra Regional.

Não podem candidatar-se ao presente programa de apoio:

- **Fundações privadas** ou **fundações públicas de direito privado** que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura;
- **Entidades beneficiárias de apoio sustentado**, durante o período de execução do respetivo apoio.

5. Áreas artísticas

Podem ser apoiados projetos e atividades na área da música.

6. Requisitos das candidaturas

6.1. O Estatuto das Orquestras Regionais prevê, nos seus princípios, a aplicação de critérios de igualdade e equidade no financiamento das orquestras regionais, bem como a participação e envolvimento das Entidades da Administração Local e/ou complementada com outros agentes locais/regionais que as autarquias mobilizem. Neste sentido, os termos do compromisso assumido pelas autarquias da Região (ou por outros agentes locais ou regionais) em que se insere a Orquestra Regional, em candidatura, devem obrigatoriamente estar expressos no documento “Declaração de Compromisso com a Orquestra Regional” ([Anexo I](#)), identificando o montante financeiro a afetar, identificação das instalações com condições adequadas à residência da orquestra, bem como eventuais recursos em espécie.

6.2. No âmbito do presente concurso, os projetos e as atividades devem ser apresentados pela entidade promotora da Orquestra Regional do Alentejo, aos quais devem ser anexados os documentos de compromisso das autarquias que integram a Associação, com a identificação clara dos recursos financeiros que afetarão à Orquestra.

6.3. A comparticipação financeira máxima do Estado por ano, através da DGARTES, corresponde ao montante global anual de 810.000 €, sendo que, em termos de partilha de responsabilidades, o grau de participação da administração local das circunscrições territoriais envolvidas deve corresponder um rácio de 70/30, nos dois anos do contrato de financiamento entre o apoio do Estado e da Entidade Promotora, respetivamente.

6.4. A contabilização da comparticipação própria da Entidade, implica a afetação e comparticipação financeira das autarquias, mas pode ainda incluir, comparticipação financeira de outros agentes locais/regionais e receitas próprias. No orçamento da entidade promotora poderão ainda ser considerados, até ao máximo de 10% do orçamento global, apoios em espécie como, por exemplo, custos com transportes, alimentação e alojamento.

7. Domínios de atividade

As atividades financiadas devem inscrever-se nos seguintes domínios e subdomínios:

- **Criação** - entendida como o processo de elaboração criativa, em diferentes fases, conducente à execução, interpretação e fruição de obras na área artística da música.
 - Conceção, execução e fruição pública do projeto ou ação a realizar;
 - Interpretação, nomeadamente na área da música.
- **Edição** - entendida como a conceção e publicação de obras que promovam as atividades desenvolvidas pela Orquestra, assim como a transcrição e digitalização de obras para orquestra de compositores portugueses.
- **Circulação nacional** - entendida como a itinerância da Orquestra fora da região do Alentejo.
- **Ações estratégicas de mediação** - entendidas como sensibilização, captação, qualificação e envolvimento de públicos diversificados, e que pode integrar:
 - Ações em articulação com o ensino formal;
 - Ações de educação não formal;
 - Ações de promoção, proximidade e acessibilidade.
- **Internacionalização** - entendida como o desenvolvimento e circulação internacional da Orquestra regional; ações de intercâmbio e acolhimento com orquestras estrangeiras ou outras entidades ligadas à música e fomento da integração em redes internacionais.

O número de apresentações públicas no domínio da criação deve ser superior a 50% do total de apresentações públicas.

O número de apresentações públicas da orquestra regional nos domínios da circulação nacional e da internacionalização deve ser inferior ao número de apresentações na região do Alentejo.

8. Âmbito temporal

O projeto deve ser executado no período compreendido entre 01 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2028.

9. Objetivos e Linhas Estratégicas

A atividade da Orquestra Regional deve ser desenvolvida de acordo com os objetivos e linhas estratégicas abaixo identificados, cuja densificação se encontra expressa no [Anexo II](#) do presente Aviso de Abertura.

Objetivos

- a) Fomentar, valorizar e promover a música erudita, nas suas diversas manifestações, bem como o seu cruzamento com outras expressões artísticas;
- b) Promover o acesso das populações à fruição e à criação cultural, com uma programação regular, diversificada e abrangente na região do Alentejo;
- c) Estruturar a sua atividade em articulação com as entidades da administração local, no quadro de uma política cultural que promova o desenvolvimento a partir da música;
- d) Colaborar com instituições e agentes culturais locais na construção de uma oferta cultural integrada e mais rica na região;
- e) Intervir de forma transversal nas comunidades em que se insere, em estreita relação com outros setores da sociedade;
- f) Promover experiências inovadoras de fruição do património cultural edificado, paisagístico, móvel e imaterial;
- g) Investir na vertente pedagógica da sua atividade, com atenção aos diferentes públicos e contextos, tanto na perspetiva da educação formal, em articulação com as instituições de ensino, como da educação não formal, através da promoção de ações de mediação estratégica junto

da população regional;

- h) Proporcionar oportunidades de formação em contexto profissional a estudantes de música e de outras áreas relacionadas com a atividade da orquestra;
- i) Proporcionar oportunidades de inserção profissional a jovens diplomados em música e em outras áreas relacionadas com a atividade da orquestra;
- j) Valorizar o património musical nacional, histórico e contemporâneo, através da programação de obras de compositores portugueses e da participação de solistas e maestros portugueses, consagrados e emergentes;
- k) Valorizar a formação dos músicos no exercício da sua profissão, assegurando um padrão elevado de desempenho artístico;
- l) Colaborar com as outras orquestras regionais, na criação de sinergias e projetos comuns, de partilha e otimização de recursos, contribuindo para a afirmação das orquestras regionais como rede nacional;
- m) Estabelecer relações com orquestras congéneres do território europeu, de forma a promover a integração em redes internacionais;
- n) Contribuir para uma cidadania plena e de combate à exclusão social, através da valorização do indivíduo na esfera do coletivo, da escuta recíproca, do trabalho coletivo e da criação comum, que constituem valores fundamentais no trabalho orquestral.

Linhas estratégicas

- a) LE1 - Fomentar a ligação à região e promover o desenvolvimento sociocultural do território através da oferta de uma programação de qualidade que estimule o acesso e a participação das comunidades.
- b) LE2 – Garantir o acesso à fruição de música, designadamente música erudita, através da apresentação em concerto e realização de ações estratégicas de mediação.

- c) LE3 – Fomentar a coesão territorial e o fortalecimento das comunidades locais, promovendo a inclusão, a criação e a fruição artística em territórios de baixa densidade (indicados no anexo III).
- d) LE4 – Promover a valorização dos músicos, através da promoção de condições de trabalho equitativas e justas que garantam a estabilidade profissional, através incentivo à participação em ações de formação, assegurando ainda a participação destes trabalhadores nas decisões estratégicas da orquestra regional e na avaliação do seu próprio trabalho.
- e) LE 5 - Garantir a sustentabilidade da orquestra regional, através da diversificação das fontes de financiamento e incremento progressivo das receitas próprias.



IMPORTANTE:

Na candidatura, cada entidade terá de selecionar um mínimo de 3 dos indicadores estabelecidos em cada linha estratégica e definir as respetivas metas, podendo estes indicadores ser complementados por outros considerados relevantes pela entidade.

10. Financiamento

- O montante global disponível é de 1.620.000 € (um milhão seiscentos e vinte mil euros), a atribuir por um período de dois anos:
 - 2027: 810.000 €
 - 2028: 810.000 €
- A comparticipação financeira máxima do Estado por ano, através da DGARTES, corresponde ao montante global anual de 810.000 €, sendo que, em termos de partilha de responsabilidades, o grau de participação da administração local das circunscrições territoriais envolvidas deve corresponder um rácio de 70/30 nos dois anos do contrato de financiamento entre o apoio do Estado e da Entidade Promotora, respetivamente.
- A contabilização da comparticipação própria da Entidade, implica a afetação e comparticipação financeira das autarquias, mas pode ainda incluir, comparticipação financeira de outros agentes locais/regionais e receitas próprias. No orçamento da entidade promotora poderão ainda ser considerados, até ao máximo de 10% do orçamento global, apoios em espécie como, por exemplo, custos com transportes, alimentação e alojamento.

11. Elementos do projeto artístico e da candidatura

1. De forma a evidenciar e justificar o apoio a uma atividade continuada e plurianual a entidade promotora deve apresentar a descrição da estratégia artística, incluindo as linhas orientadoras e estratégicas, a calendarização das atividades previstas e o projeto de gestão para o período de financiamento de dois anos.
2. O plano de atividades e orçamento devem ser detalhados para o primeiro ano e, em relação ao ano seguinte, deve ser entregue uma síntese.
3. A entidade promotora estabelece livremente a sua organização interna, com respeito pelas disposições do [Decreto-Lei n.º 11/2024](#), de 8 de janeiro e demais legislação aplicável.

A **equipa nuclear** da orquestra regional inclui, obrigatoriamente:

- a) Uma direção executiva, responsável pela gestão administrativa e financeira;
- b) Uma direção artística, responsável pela programação artística;
- c) Um maestro titular, responsável direto pela atividade da orquestra;
- d) Um responsável pela mediação cultural e pela comunicação.

Além da equipa nuclear a orquestra regional deve integrar um número mínimo de 31 músicos repartidos, de forma equilibrada, pelos seguintes instrumentos: flauta, oboé, clarinete, fagote, trompa, trompete, percussão, violino (violino I e violino II), viola, violoncelo e contrabaixo.

- 3.1. Na candidatura devem ser identificados os responsáveis pela direção artística e executiva, o maestro titular e o responsável pela mediação cultural e pela comunicação.
 - 3.2. O Maestro Titular não pode assumir idênticas funções noutra orquestra em Portugal e, para além das outras funções inerentes ao seu cargo, deve dirigir mais de 50% dos concertos da orquestra regional.
 - 3.3. Os 31 músicos da orquestra podem ser identificados após a eventual contratualização do apoio, dispondo a entidade promotora de um máximo de quatro meses após o início do período de apoio para a realização de audições e contratação dos músicos.
 - 3.4. Sem prejuízo do indicado no número anterior a entidade promotora deve fornecer na candidatura uma calendarização para a realização de audições, indicar a composição do júri, densificar os critérios de seleção dos músicos, indicar o perfil dos músicos que tenciona selecionar e a tipologia dos respetivos contratos, assim como a remuneração prevista.
 - 3.5. Deve ser assegurada aos músicos verba para manutenção e reparação do instrumento, assim como para aquisição e reparação de indumentária para as apresentações públicas/concertos.
- 4. O plano de atividades deve, ainda, incluir um plano de comunicação claramente direcionado para a atividade da Orquestra Regional, bem como um plano de mediação de públicos que permita evidenciar a estratégia definida para o envolvimento de novos públicos da região.
 - 5. O projeto apresentado deve ter em consideração as linhas estratégicas, selecionando um mínimo de 3 indicadores do referencial de

indicadores em anexo por linha estratégica e contemplando atividades que respondam aos objetivos do apoio às Orquestras Regionais.

6. Não obstante os indicadores selecionados, a orquestra regional poderá identificar, adicionalmente, dois indicadores e metas que considerem ajudar a demonstrar o sentido estratégico da sua atividade.
7. A candidatura deve prever obrigatoriamente atividade presencial pública a decorrer nos diferentes municípios da região de atuação da Orquestra Regional, com especial destaque para os municípios identificados como “territórios de menor densidade de atividade artística profissional” ([Anexo III](#)), num mínimo de 3 municípios por ano, dentro da respetiva região, e, ainda, de pelo menos 1 município de cada uma das restantes regiões das NUTS III.
8. A candidatura deve explicitar o modo como os trabalhadores podem participar na gestão da orquestra, no que respeita ao planeamento de atividades e em questões relacionadas com os recursos humanos e na avaliação da atividade da Orquestra.
9. Da candidatura devem, ainda, constar os comprovativos das parcerias estratégicas que contribuam para o cumprimento da missão e dos objetivos e que permitam identificar os recursos que cada parceiro se propõe alocar, bem como a previsão da sustentabilidade económica e financeira, atual e futura, com evidência dos pressupostos para a sua base.
10. As entidades candidatas devem evidenciar a correspondência a três dos objetivos indicados no Aviso de Abertura.

B. FASES DO CONCURSO

1. Aviso de Abertura

Ao abrigo da Portaria n.º 146/2021, os teores dos Avisos de Abertura dos concursos passam a ser divulgados com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis relativamente ao início do prazo para a apresentação das candidaturas, permitindo às entidades um acesso atempado às disposições de cada programa de apoio.

É a publicação do Aviso de Abertura que formaliza o lançamento do procedimento para apresentação de candidaturas. Estes Avisos fixam as datas, os termos e as condições específicas da apresentação das candidaturas.

São publicados, em simultâneo, na 2.ª série do Diário da República e no sítio da Internet da DGARTES.

2. Apresentação de candidaturas

Os prazos de apresentação de candidaturas ao Programa de Apoio às Orquestras Regionais decorrem entre o **16 de julho a 9 de setembro de 2026**.

A apresentação das candidaturas termina às **17h59min59s, inclusive, do dia 9 de setembro de 2026**.

A apresentação de candidaturas deve ser **obrigatoriamente efetuada no formulário disponibilizado; que deverá ser enviado**, juntamente os respetivos documentos anexos, para o endereço de correio eletrónico direcao@dgartes.pt.

Não serão aceites candidaturas entregues por outras formas, nem candidaturas submetidas fora do prazo.

3. Verificação formal de candidaturas

Antes de se iniciar a apreciação do projeto, a DGARTES verifica se as candidaturas reúnem as condições previstas na lei.

Quando as candidaturas não reúnem as condições e requisitos previstos no respetivo Aviso de Abertura, os candidatos são notificados para:

a) Apresentação de **documentação obrigatória** no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

ou

b) **Propostos para exclusão**, podendo apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Terminada a fase de verificação formal das candidaturas, a DGARTES notifica os candidatos da admissão ou não admissão ao procedimento concursal.

4. Apreciação de candidaturas

4.1. Composição da Comissão de Apreciação

A comissão é constituída pelos seguintes membros:

- a) Miquelina Nunes (técnica superior da DGARTES), que coordena;
- b) António Costa da Silva, António Saiote, Cristina Fernandes e Nuno Coelho (especialistas), como membros efetivos;
- c) Alexandra Trindade (técnica superior da DGARTES), e Rui Mirra (especialista) como membros suplentes.

O funcionamento da Comissão de Apreciação encontra-se previsto no n.º 11 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 11/2024, de 8 de janeiro, na sua redação atual.

4.2. Forma de apreciação

As candidaturas admitidas são apreciadas e avaliadas pela Comissão de Apreciação num prazo não superior a 60 (sessenta) dias úteis, após admissão.

A avaliação é elaborada com base num conjunto de critérios e parâmetros de referência, previamente estipulados e indicados no respetivo Aviso de

Abertura.

As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada, em cada um dos patamares.

Ainda na fase da apreciação das candidaturas, prevê-se que as Comissões de Apreciação possam solicitar às entidades informação complementar que julguem pertinente para o esclarecimento de qualquer elemento de uma candidatura, desde que a mesma não consubstancie nenhuma alteração à candidatura submetida.

4.3. Critérios de apreciação

1. As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:

a) O plano de atividades a realizar tendo em conta os seguintes subcritérios:

- i. A qualidade e relevância artística do projeto artístico, aferidos pela inovação, originalidade, coerência e excelência das atividades propostas, bem como pelo percurso artístico e profissional dos diversos intervenientes, designadamente, maestros e solistas convidados; a relevância cultural do projeto no contexto ao qual se destina e o seu impacto nas comunidades da região onde se insere, tendo presentes as LE definidas, aferida pela diversidade de públicos, com atenção à acessibilidade física, intelectual e social, com a valoração de 30%;
- ii. A adequação da equipa permanente ao projeto, aferida pelo percurso profissional e artístico dos seus diversos elementos, com a valoração de 30%, aferida pelos seguintes subcritérios:
 - Mérito e experiência artística e profissional no âmbito da direção artística e da programação do Diretor Artístico (7,5%);
 - Mérito e experiência profissional da gestão administrativa e financeira do Diretor Executivo (7,5%);
 - Mérito e experiência e profissional do Maestro Titular (10%);
 - Avaliação dos percursos profissionais e artísticos dos restantes elementos da orquestra, nomeadamente músicos, responsável pela mediação cultural e comunicação, entre outros (5%).

(no caso em que o Maestro desempenhe também a função de Diretor Artístico, este deverá satisfazer os requisitos de ambos)

- b) viabilidade e visibilidade da candidatura, de acordo com os seguintes subcritérios:
- i. A consistência do projeto de gestão aferida pela adequação do orçamento e dos recursos humanos e materiais ao projeto, pelo equilíbrio entre os custos fixos e variáveis, pela previsão de receitas e pela efetividade da parceria, aferida pela qualidade, pertinência e grau de compromisso de todos os associados e outros parceiros, com a valoração de 20%;
 - ii. As estratégias de comunicação, divulgação e mediação de públicos, e alcance do projeto, aferido pela identificação clara de públicos-alvo, abordagem clara da estratégia de envolvimento da diversidade de públicos, capacidade de captação de novos públicos, e adequação da estratégia de comunicação e divulgação ao projeto (diversidade de suportes, meios e canais, originalidade e eficácia, comunicação inclusiva, plano de mediação de públicos), com a valoração de 10%;
- c) A correspondência aos objetivos de interesse público cultural estabelecidos no ponto G do Aviso de Abertura, tem a valoração de 10%.
2. Cada critério é pontuado de zero a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no n.º 1, considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = \frac{(30 \% \times a.i) + (30 \% \times a.ii) + (20 \% \times b.i) + (10 \% \times b.ii) + (10 \% \times c)}{20} \times 100$$

Sendo que:

PF % - corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a.i, a.ii, b.i, b.ii e c - correspondem à pontuação atribuída a cada critério e subcritério de apreciação, nos termos do n.º 1.

3. Não pode ser atribuído apoio às candidaturas que tenham menos de 60% na pontuação final.

No caso da proposta de pontuação final ser inferior a 60%, bem como nas situações de proposta de pontuação inferior a 12 valores no critério do plano de atividades (qualidade e relevância artística do projeto artístico), previsto no n.º 1, alínea a), subalínea i) e no critério da viabilidade e visibilidade da candidatura

(consistência do projeto de gestão), previsto no n.º 1, alínea b), subalínea i), no prazo máximo de 20 dias úteis as entidades podem ser convidadas a melhorar a proposta antes da decisão final.

4. Os arredondamentos das pontuações referidas nos números anteriores serão feitos à segunda casa decimal.

5. Projeto de decisão

Os candidatos são notificados do projeto de decisão por e-mail, do qual constam as atas das reuniões da Comissão de Apreciação, bem como a ordenação e pontuação total das candidaturas apreciadas.

6. Audiência dos interessados

No dia útil seguinte ao da notificação inicia-se o prazo de 10 (dez) dias úteis relativo ao período de audiência dos interessados. No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos tidos por pertinentes. O exercício da audiência é realizado, somente, por requerimento escrito, enviado para o endereço de email direcao@dgartes.pt.

No âmbito da audiência dos interessados, caso pretenda consultar o processo, deverá solicitá-lo por escrito à DGARTES.

7. Decisão final

A Comissão procede à análise dos contributos apresentados pelos interessados, sendo-lhes comunicada a decisão final. No sítio da Internet da DGARTES é publicada a lista com a ordenação final e a pontuação total das candidaturas apreciadas.

Todos os candidatos admitidos são notificados, por e-mail, da lista final dos apoios financeiros a conceder. Os candidatos apoiados são notificados, por e-mail, para apresentação de documentação obrigatória à **contratualização**.

8. Contratualização

O apoio financeiro é formalizado mediante **contrato** celebrado entre a DGARTES e a entidade promotora da orquestra.

O contrato contém, designadamente: objeto; direitos e obrigações de cada uma das partes; período de vigência; quantificação do financiamento, modo e condições de pagamento; consequências e penalizações face a situações de incumprimento.

9. Acompanhamento e Avaliação

A execução dos contratos é objeto de acompanhamento e de avaliação por parte da comissão de acompanhamento das orquestras regionais.

C. FORMALIZAÇÃO DO APOIO

1. Entrega de documentos

Os **candidatos apoiados** são notificados para apresentação de documentação obrigatória à contratualização. Após aprovação, transitará para a fase de formalização do apoio.

As entidades beneficiárias devem garantir que se encontram submetidos e atualizados, no separador DOCUMENTOS do e-registo, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão final, os seguintes documentos:

- Documentos comprovativos da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social ou autorização para a sua consulta nos respetivos sítios da Internet;
- Documentos comprovativos das autorizações ou dos pedidos relativos às obras que impliquem direitos de autor e direitos conexos ou declaração de honra atualizada (com data posterior à abertura do presente concurso) que o ateste;
- Documentos comprovativos exigidos para o exercício da atividade ou declaração de honra atualizada (com data posterior à abertura do presente concurso) que o ateste.
- Cópia do documento de constituição e respetivos estatutos atualizados, assim como cópia da ata que comprove os atuais corpos dirigentes;

A atribuição do apoio e a celebração do contrato previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, na sua redação atual, ficam dependentes da submissão na plataforma de gestão de apoios, no prazo estipulado, da documentação prevista.

Elencam-se de seguida os documentos específicos:

Documento de constituição – o documento de constituição é uma certidão emitida pelo Cartório Notarial, Conservatória, Balcão Associação ou outra entidade e legitima a criação da associação. Deve verificar-se se está registada em notário (por vezes, este documento também inclui os estatutos da associação);

Estatutos atualizados – os estatutos da Associação são o documento que em artigos descreve as regras base de funcionamento, registadas e legitimadas. Deve verificar-se a duração do mandato e a quantas assinaturas obriga e quais são, para efeitos de definição de representantes;

Ata que comprove os atuais corpos dirigentes – todas as associações têm Assembleias periódicas; no entanto, há que analisar a ata da última Assembleia Geral de forma a confirmar a sua validade, se foi realizada dentro do período do mandato descrito nos Estatutos e se a nomeação de órgãos sociais determina os cargos e nomes das assinaturas obrigatórias dos representantes legais.

Certidão de não dívida à Autoridade Tributária – documento comprovativo de situação regularizada perante a Autoridade Tributária ou autorização para a sua consulta online (NIPC DGARTES: 600082733);

Certidão de não dívida Segurança Social – documento comprovativo de situação regularizada perante a Segurança Social ou autorização para a sua consulta online (NISS DGARTES: 20017946713);

Licenças de exercício da atividade – documentos comprovativos das licenças exigidas para o exercício da atividade (por exemplo, Registo de promotor de espetáculos de natureza artística ou Licença de recinto de espetáculos de natureza artística) ou declaração de honra atualizada que o ateste ([declaração tipo Licença de exercício de atividade](#)) para todos os projetos que impliquem a realização de espetáculos.

Direitos de autor e direitos conexos – documentos comprovativos das autorizações ou dos pedidos relativos às obras que impliquem direitos de autor e direitos conexos, ou declaração de honra atualizada que o ateste ([declaração tipo direitos de autor](#)).

2. Preparação do contrato

Após a comunicação da decisão de aprovação do apoio, é enviada a minuta de contrato à entidade, na qual se especificam todos os termos e condições do apoio aprovado. No prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de receção da minuta, a entidade deve devolvê-la à DGARTES, devidamente assinada pelos responsáveis legais pela entidade, sob pena de ver a decisão de aprovação revogada.

3. Realização do contrato

O apoio é formalizado através do contrato de financiamento celebrado entre a entidade e a DGARTES.

- O contrato de apoio financeiro estabelece os termos e condições de financiamento, bem como as funções e responsabilidades das partes.
- O contrato de financiamento inclui obrigatoriamente os seguintes elementos: identificação das partes; descrição do projeto, objetivos e indicadores; as despesas elegíveis; a data de início e de fim do contrato; condições no âmbito das quais a DGARTES pode suspender os pagamentos e solicitar o reembolso à entidade apoiada; resolução de disputas e jurisdição; objeto; direitos e obrigações das partes; atividade calendarizada e orçamento; montante de financiamento e modo de pagamento; mecanismos de acompanhamento; formas de avaliação; prazo de vigência; consequências face a eventuais incumprimentos.

4. Pagamento

O pagamento do apoio é feito consoante as condições acordadas no Contrato, por transferência bancária para a conta indicada no campo IBAN constante no separador DADOS FINANCEIROS no e-registo. Para que seja possível, a entidade apoiada deverá ter a situação regularizada perante a DGARTES relativamente a apoios que esta lhe tenha atribuído anteriormente, designadamente ter entregado o documento de quitação correspondente. Também as certidões de situação tributária e contributiva (ou autorização de consulta online) devem estar válidas.

D. ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

O acompanhamento será realizado pela comissão de acompanhamento das orquestras regionais.

Comunicação e Divulgação

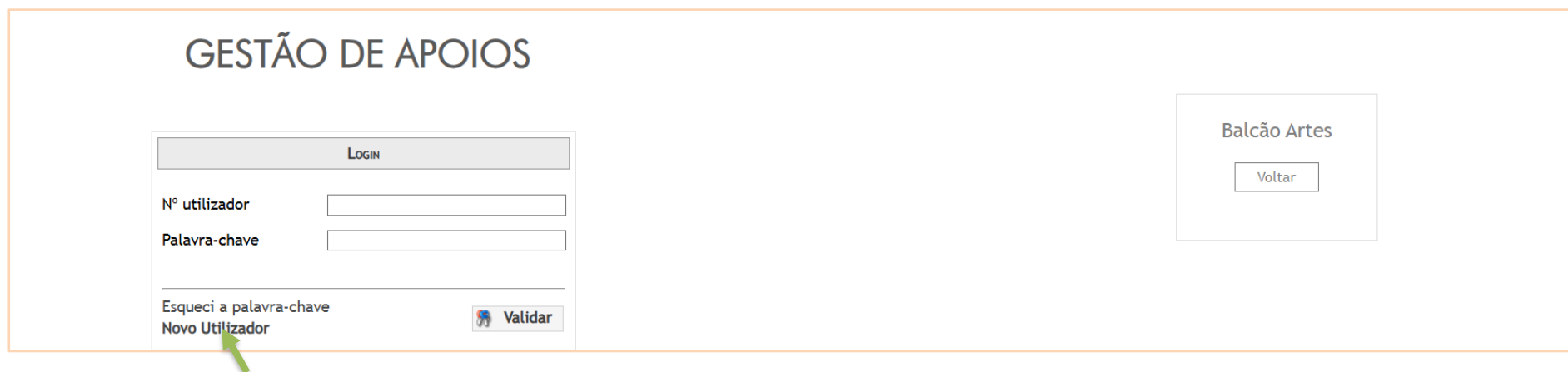
As entidades obrigam-se a respeitar as normas relativas à comunicação e divulgação.

Devem remeter as questões de divulgação/difusão/comunicação, incluindo pedido de logótipos e normas gráficas, para a Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Recursos Humanos através do e-mail: comunicacao@dgartes.pt.

E. E-REGISTO

Apesar de o formulário de candidatura ser em um ficheiro Excel, a entidade deve estar registada na **plataforma de gestão de apoios para inserir os elementos da mesma**. Para o efeito, seguir os seguintes passos: sítio da Internet da DGARTES, em www.dgartes.gov.pt > Balcão Artes > Procuo Apoio > Gestão de Apoios E-registo > Aceda aqui > Introduza o seu **N.º de utilizador e Palavra-chave**.

Se a entidade ainda não se registou, deve premir NOVO UTILIZADOR (opção localizada na base da caixa de Login na secção do botão VALIDAR) e efetuar o seu e-registo. Após o preenchimento dos dados solicitados, será enviado, para o e-mail de contacto que fornecer, um link de confirmação e uma chave de acesso.



Já na plataforma de gestão de apoios, encontra os seguintes separadores:

1. Dados da entidade

Introduza os dados de Identificação da entidade (pessoa coletiva), os contactos da entidade e a informação relativa ao Espaço/Instalações de que a entidade dispõe (quando aplicável).

2. Recursos humanos

Equipa nuclear:

Deve começar por introduzir os dados referentes à equipa fixa, sendo que cada elemento da equipa poderá desempenhar múltiplas funções.

A cada elemento corresponde uma linha específica, a criar, clicando em + Novo.

Quando terminar o preenchimento, carregue em Gravar.

Equipa nuclear * Existem alterações por gravar

Nome	NIF	Sexo	Data nascimento	Relação contratual	Documento contratual	Observações à relação contratual	Nota Biográfica	Email	Funções	Gerir
Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Escolher ficheiro Browse	[250 caracteres disp.]	[2000 caracteres disp.] Obrigatório		+	

+ Novo

Verifique os campos marcados a vermelho!

Cancelar Gravar

3. Dados financeiros

Em fase de candidatura, o preenchimento deste campo não é obrigatório.

No caso de a candidatura ser apoiada, deve preencher o quadro **Assinaturas obrigatórias** com os dados de quem deverá assinar o Contrato. Esta informação é essencial durante o processo de contratualização do apoio concedido. Certifique-se de que o seu IBAN permanece atualizado.

4. Documentos

Para efeitos de confirmação de identidade, o candidato pode, querendo, anexar cópia dos **Documentos** de identificação dos responsáveis pela entidade (cartão de cidadão ou outro).

Em fase de candidatura, é obrigatório anexar uma cópia do documento de constituição da entidade e respetivos estatutos, para efeitos de confirmação da natureza jurídica da entidade.

5. Alterar palavra-chave

Caso pretenda alterar a palavra-chave associada ao seu e-registo, deve fazê-lo neste separador.



IMPORTANTE:

Deve preencher ou atualizar a informação do e-registo antes de avançar para o preenchimento do formulário de candidatura. Certifique-se do cumprimento dos requisitos de admissão, reúna a documentação necessária com os dados atualizados, coloque todos os elementos no seu e-registo e organize o seu processo de candidatura, que deve ir gravando a todo o momento antes da revisão e submissão final. Em caso de dúvida, contacte atempadamente a nossa equipa, através dos contactos indicados no ponto 3 do presente Manual.

F. FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Preenchimento do Formulário de Candidatura



IMPORTANTE:

As candidaturas devem ser redigidas integralmente em **língua portuguesa**, com exceção das declarações emitidas por entidade de país estrangeiro, que podem ser redigidas em português ou em inglês. **Não são aceites documentos redigidos noutras línguas** que não acompanhados de tradução para português ou inglês.

COMECE POR:

Para iniciar o preenchimento da candidatura comece por abrir o ficheiro Excel providenciado pela DGARTES [aqui](#).

O formulário de candidatura é constituído por dezasseis separadores: **INÍCIO / INSTALAÇÕES / EQUIPAS / LINHAS ESTRATÉGICAS / ESPAÇOS / APOIOS / ESTRUTURA / PLANO ATIVIDADES / PLANO MEDIAÇÃO / ATIVIDADES / MEDIAÇÃO / CIRCULAÇÃO NACIONAL / INTERNACIONALIZAÇÃO / MEDIAÇÃO / ATIVIDADES 2028 / VERIFICAÇÃO E ENVIO.**

SEPARADOR **INÍCIO**

O separador INÍCIO serve como página de rosto para a candidatura, reunindo a informação de apresentação do projeto. Este separador é constituído pelos seguintes quadros:

Identificação da entidade candidata			
Nome do Concurso	Concurso para criação de Orquestra Regional do Alentejo		
Ano Inicial do Apoio	2027	Apoio solicitado	1 620 000 €
Nome da Candidatura			
Região onde exerce a atividade proposta (NUT II)	Alentejo		

O campo referente à **região onde exerce maioritariamente a atividade proposta (NUTS II)** deve corresponder à zona de intervenção da orquestra e à maioria das sessões públicas calendarizadas no formulário.

Dados da Entidade	
N.º do utilizador no e-registo	
Nome comum	
Designação social / firma / nome	
Natureza Jurídica	
Área artística	Música
Morada	
Código Postal	
Contacto - nome	
Contacto - email	
Contacto - telefone	

Deve preencher os **dados da entidade** (que devem estar em conformidade com os dados inseridos no E-Registo).

Indicadores do Orçamento [preenchimento automático a partir dos dados da candidatura] ***			
	ANO 1	ANO 2	Montantes globais
Total de Despesas	- €	- €	- €
Financiamento solicitado à DGARTES	- €	- €	- €
% do montante solicitado à DGARTES	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Outras receitas - Coproduções, Receitas próprias, Apoio Municipal e Outros apoios e financiamentos (públicos e/ou privados; nacionais e/ou internacionais)	- €	- €	- €
% outras receitas - Coproduções, Receitas próprias, Apoio Municipal e Outros apoios e financiamentos (públicos e/ou privados; nacionais e/ou internacionais)	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Total de Receitas	- €	- €	- €
Saldo Final	- €	- €	- €

O quadro **Indicadores do Orçamento** deve ser preenchido no fim, a partir dos dados introduzidos nas rubricas orçamentais ao longo da candidatura.

SEPARADOR **INSTALAÇÕES**

No separador **INSTALAÇÕES** deve inscrever os dados relativos à **atividade** e às **instalações** em conformidade com os dados inseridos no E-Registo.

SEPARADOR EQUIPAS

No separador EQUIPAS **identifique os recursos humanos que participam nas atividades apresentadas na candidatura.**

Elementos da equipa nuclear					
Nome *	Sexo*	Data de nascimento *	Relação contratual *	Nota biográfica *	Função *
					Direção Executiva
					Direção Artística
					Maestro/Maestra Titular

No quadro “Elementos da equipa nuclear” deve colocar a **equipa permanente** que irá participar na candidatura (estes elementos têm de ser primeiramente introduzidos no separador RECURSOS HUMANOS do E-Registo da entidade).

Adicione, caso se aplique, **outros elementos** à equipa através do quadro “**Outros elementos com contrato**”.

Na coluna “**Relação contratual**” deve fundamentar a escolha da relação contratual, sempre que se trate de “contrato de prestação de serviços” ou caso seja selecionada a opção “outros”.

Todos os elementos da equipa devem ser inscritos em pelo menos uma atividade ou na estrutura.

SEPARADOR **OBJETIVOS E LINHAS ESTRATÉGICAS DE APOIO**

Neste separador deve selecionar um número mínimo de 3 indicadores estabelecidos em cada linha estratégica, conforme Anexo IV do Aviso de Abertura, e indicar a meta para cada indicador.

SEPARADOR **ESPAÇOS**

No separador ESPAÇOS **adicione os espaços mediante a sua função.**

Todos os espaços inseridos neste separador devem **obrigatoriamente** estar associados a, pelo menos, uma atividade.

A candidatura deve prever **obrigatoriamente atividade presencial pública** a decorrer nos diferentes municípios da região de atuação da Orquestra Regional, com especial destaque para os municípios identificados como “territórios de menor densidade de atividade artística profissional” (que constam do Anexo I), com um mínimo de 3 municípios por ano, dentro da respetiva região, e, ainda, de pelo menos 1 município de cada uma das restantes regiões das NUTS III.

SEPARADOR **APOIOS**

No separador APOIOS são identificados os apoios e parcerias, com impacto orçamental.

A comparticipação financeira máxima do Estado por ano, através da DGARTES consubstancia-se no montante global anual de 810.000,00 € por Orquestra Regional, sendo que em termos de partilha de responsabilidades o grau de participação da administração local das circunscrições territoriais envolvidas deve corresponder um rácio de 70/30, nos dois primeiros anos do contrato de financiamento entre o apoio do Estado e da Entidade Promotora, respetivamente.

Nos dois anos seguintes de execução do contrato deve haver um rácio de 60/40 nas responsabilidades de financiamento entre o Estado e as entidades promotoras das orquestras, por forma a garantir a sustentabilidade e a equidade do apoio às Orquestras Regionais comparativamente com o apoio da DGARTES e um reforço da participação local.

A contabilização da comparticipação própria da Entidade, implica a afetação e comparticipação financeira das autarquias, mas pode ainda incluir, comparticipação financeira de outros agentes locais/regionais e receitas próprias. No orçamento da entidade promotora poderão ainda ser considerados, até ao máximo de 5% do orçamento global, apoios em espécie como: custos com transportes, alimentação e alojamento.

Especifique os valores do apoio, e indique, **caso se trate de apoio/parceria com impacto orçamental ou apoio municipal**, se o apoio concedido é monetário ou em espécie.

Os **apoios em espécie** consistem em bens e serviços fornecidos a título gratuito, mas correspondem a um valor monetário que deve ser quantificado.

Devem ser indicados os apoios das autarquias que integram a associação, tanto em espécie como em monetário.

Todos os apoios inseridos neste separador, devem ser incluídos nos orçamentos de pelo menos uma atividade de 2027 ou na estrutura.

Os valores inscritos nas várias fichas de atividade e estrutura **não podem ultrapassar o montante indicado no separador APOIOS.**

Caso existam cartas de conforto ou simpatia, que sejam meramente de carácter informativo, devem ser colocadas no campo “declarações de apoio sem impacto orçamental, cartas de recomendação, etc.”

SEPARADOR **ESTRUTURA**

As entidades devem apresentar as **despesas e receitas de carácter contínuo ou permanente e transversal**, para encargos com recursos humanos e materiais estruturantes para atividade desenvolvida ao longo da extensão temporal do plano em candidatura, 1º e 2º anos no orçamento que consta no separador ESTRUTURA.

A afetação do financiamento da DGARTES em cada ano deve respeitar o estipulado na letra F do aviso de abertura.

SEPARADOR PLANO GERAL DE ATIVIDADES

O concurso a um apoio financeiro plurianual pressupõe a existência de um **plano de atividades coerente para o respetivo ciclo**. Os candidatos devem, por isso, demonstrar através das informações constantes do formulário, a adequação do plano ao ciclo.

Os campos que constam do separador PLANO GERAL DE ATIVIDADES são de preenchimento obrigatório

Os planos de atividade podem conter fichas de atividade nos domínios de **criação, circulação nacional, internacionalização, ações estratégicas de mediação e edição**.

No separador CRIAÇÃO as entidades podem duplicar a ficha de atividade as vezes que sejam necessárias (até um máximo de 5 fichas no ano 2027), detalhando, tanto quanto possível, as atividades e o orçamento a desenvolver.

Podem ser inscritas na candidatura atividades públicas e não públicas.

São consideradas atividades públicas todas as atividades desenvolvidas com fruição pública, quer seja de acesso livre ou de acesso condicionado (por bilhete, inscrição, propina, etc.).

São consideradas atividades não públicas as atividades desenvolvidas em contexto de trabalho da entidade, sem implicarem contacto com um público externo, por exemplo, em contextos de investigação, ensaios e/ou formativos.

A entidade deve, ainda, fazer uma apresentação do plano de atividades para cada um dos anos, nos devidos campos, indicando as suas principais características, os domínios de atividade e as atividades de maior relevo e abrangência social e territorial.

SEPARADOR ATIVIDADES 2027-2028

Indique o número de atividades para cada domínio artístico.

G. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas e nos projetos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão do Programa pela DGARTES, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos respetivos titulares, nos termos e para efeitos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Consultar: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX%3A32016R0679&from=pt>

1. Ao submeter a sua candidatura, a entidade deve fornecer os dados estritamente necessários ao respetivo processo, nos termos do Aviso de Abertura do procedimento.
2. A DGARTES apenas solicita o fornecimento de dados relevantes para efeitos do concurso, excluindo outro tipo de dados.
3. Os dados pessoais recolhidos são utilizados e tratados apenas para as finalidades do concurso e condução dos processos de classificação e seleção das candidaturas, de acordo com as normas do Programa de Apoio a Projetos.
4. Em caso de atribuição de apoio, podem ser solicitados dados pessoais adicionais que são necessários para a realização do contrato.
5. Os dados pessoais recolhidos poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos.
6. A DGARTES garante às entidades que os dados são somente tratados pelo período necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos.

H. ANEXOS DO AVISO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO – Entidade Promotora

Declaro que a presente candidatura preenche os requisitos exigidos no aviso de abertura, conforme abaixo se discrimina:

- Tem uma direção executiva profissional;
- Tem preenchida a função de direção artística ou de programação, autónoma da direção executiva, com experiência e percurso profissional comprovados em programação na área da música;
- Tem preenchida a função de maestro, com experiência e percurso profissional comprovados em direção de Orquestra;
- Vai proceder à contratualização de um número mínimo de 31 músicos até dia 31 de março de 2027;
- Vai proceder à contratualização de um responsável pela mediação cultural até dia 31 de março de 2027;
- Dispõe de instalações com condições adequadas à residência da orquestra;

A Orquestra Regional tem um Orçamento anual próprio, de acordo com a seguinte previsão anual:

2027 - _____ €

2028 - _____ €

E prevê ainda os seguintes recursos em espécie, que se estimam no montante global de _____ €/ano.

A [nome da entidade] compromete-se, assim, a assumir um mínimo de 30% do orçamento total da Orquestra anos de 2027 e 2028.

[Data e assinatura dos subscritores]

ANEXO II

LINHAS ESTRATÉGICAS E INDICADORES

a. LE1 - Fomentar a ligação à região e promover o desenvolvimento sociocultural do território através da oferta de uma programação de qualidade que estimule o acesso e a participação das comunidades.

Enquanto instrumento de política cultural, o reforço da ligação ao território implica a responsabilidade política partilhada entre os três níveis da administração pública - central, regional e local. A sensibilidade para um desígnio comum, que a todos envolve, o respeito pela singularidade de cada território e a conexão com contextos específicos são pressupostos fundamentais para a concretização da sua missão. Neste sentido, importa, através dos indicadores abaixo identificados, reforçar o papel da atividade da Regional na correção das assimetrias territoriais:

- n.º de concertos realizados;
- n.º de ações estratégicas de mediação com os públicos;
- % de concelhos do total de concelhos da região do Alentejo que vão acolher concertos/ações;
- N.º de escolas envolvidas nas ações da Orquestra Regional;
- N.º de concertos/ações realizadas em equipamentos sociais (lares/centros de dia; estabelecimentos prisionais; hospitais, etc.).

b. LE2 – Garantir o acesso à fruição de música, designadamente música erudita, através da apresentação em concerto e da realização de ações estratégicas de mediação.

A garantia de que todos os cidadãos, onde quer que estejam, têm acesso à criação e à fruição de música, designadamente erudita, constituindo as orquestras regionais um exemplo de equidade territorial e social no acesso à cultura, através da facilitação do acesso à criação artística de novos artistas e/ou de diversificação dos locais onde é realizada a sua atividade, numa perspetiva de reforço do acesso à fruição, tendo como indicadores de referência:

- % de programas com o efetivo instrumental completo face ao total dos concertos;
- N.º de obras encomendadas a compositores portugueses;
- N.º de concertos/ações com artistas/grupos locais;
- N.º de jovens solistas/maestros convidados;
- Percentagem de apresentação de programas com repertório português erudito face ao total das obras programadas;

c. LE3 – Fomentar a coesão territorial e o fortalecimento das comunidades locais, promovendo a inclusão, a criação e a fruição artística em territórios de baixa densidade (indicados no anexo III).

- N.º de concertos realizados nos territórios de “menor densidade de atividade artística profissional” (lista de concelhos – anexo III);
- N.º de ações estratégicas de mediação realizadas fora das sedes dos concelhos;
- N.º de concertos realizados fora das sedes de concelhos;
- N.º de iniciativas criadas em conjunto com comunidades locais

d. LE4 – Promover a valorização dos músicos, através da promoção de condições de trabalho equitativas e justas que garantam a estabilidade profissional, através incentivo à participação em ações de formação, assegurando ainda a participação destes trabalhadores nas decisões estratégicas da orquestra regional e na avaliação do seu próprio trabalho.

A valorização da música e da música portuguesa em particular, passada e presente, no sentido da sua consolidação, construção e projeção de um património cultural específico, compreendendo a presença regular de músicos e compositores nacionais, consagrados e emergentes, nos programas das orquestras regionais é outra das Linhas Estratégicas que importa prosseguir. Este princípio também na valorização dos músicos no desempenho da profissão e no quadro de uma formação contínua, assegurando-se, assim, a excelência que o estatuto implica, e o seu impacto poderá ser avaliado a partir dos seguintes indicadores mínimos:

- % de contratos de trabalho no coletivo da orquestra;
- N.º de ações previstas nos planos de atividades propostas pelos músicos;
- N.º de programas a realizar em conjunto entre duas ou mais Orquestras;
- N.º ações conjuntas com as outras orquestras regionais (convite a solistas/maestros, encomenda de obras, grandes produções, ações de divulgação);
- N.º de concertos a realizar fora do território nacional;
- N.º concertos com a participação de músicos/maestro de outra Orquestra Regional;
- N.º de músicos participantes em regime de estágio na Orquestra;
- N.º de ações de formação/aperfeiçoamento proporcionadas aos músicos da Orquestra.

e. LE 5 - Garantir a sustentabilidade da orquestra regional, através da diversificação das fontes de financiamento e incremento progressivo das receitas próprias.

- N.º de protocolos com autarquias;

- % de dependência do apoio da DGARTES;
- N.º de parcerias estabelecidas pela entidade promotora com reflexo financeiro no orçamento da Orquestra;
- N.º de medidas aplicadas no âmbito da sustentabilidade ambiental;
- N.º de iniciativas que promovam uma consciencialização para a necessidade de preservação/sustentabilidade ambiental.

ANEXO III

TERRITÓRIOS DE MENOR DENSIDADE DA ATIVIDADE ARTÍSTICA PROFISSIONAL – ATLAS ARTÍSTICO E CULTURAL DE PORTUGAL

Lista dos municípios de menor densidade de atividade artística profissional por NUTS II e NUTS III (nas regiões de atuação da Orquestra Regional)

Município	NUTS II	NUTS III
Ponte da Barca	Norte	Alto Minho
Vila Verde	Norte	Cávado
Cabeceiras de Basto	Norte	Ave
Mondim de Basto	Norte	Ave
Vieira do Minho	Norte	Ave
Boticas	Norte	Alto Tâmega
Ribeira de Pena	Norte	Alto Tâmega
Valpaços	Norte	Alto Tâmega
Castelo de Paiva	Norte	Tâmega e Sousa
Cinfães	Norte	Tâmega e Sousa
Resende	Norte	Tâmega e Sousa
Alijó	Norte	Douro

Município	NUTS II	NUTS III
Armamar	Norte	Douro
Carrazeda de Ansiães	Norte	Douro
Freixo de Espada à Cinta	Norte	Douro
Mesão Frio	Norte	Douro
Murça	Norte	Douro
Penedono	Norte	Douro
Peso da Régua	Norte	Douro
Sabrosa	Norte	Douro
Santa Marta de Penaguião	Norte	Douro
São João da Pesqueira	Norte	Douro
Sernancelhe	Norte	Douro
Tabuaço	Norte	Douro
Tarouca	Norte	Douro
Torre de Moncorvo	Norte	Douro
Vila Nova de Foz Côa	Norte	Douro
Alfandega da Fé	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Macedo de Cavaleiros	Norte	Terras de Trás-os-Montes

Município	NUTS II	NUTS III
Miranda do Douro	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Mirandela	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Vila Flor	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Vimioso	Norte	Terras de Trás-os-Montes
Mortágua	Centro	Região de Coimbra
Pampilhosa da Serra	Centro	Região de Coimbra
Castanheira de Pera	Centro	Região de Leiria
Aguiar da Beira	Centro	Viseu Dão Lafões
Carregal do Sal	Centro	Viseu Dão Lafões
Sátão	Centro	Viseu Dão Lafões
Vila Nova de Paiva	Centro	Viseu Dão Lafões
Oleiros	Centro	Beira Baixa
Penamacor	Centro	Beira Baixa
Proença-a-Nova	Centro	Beira Baixa
Vila Velha de Ródão	Centro	Beira Baixa
Sertã	Centro	Beira Baixa
Vila de Rei	Centro	Médio Tejo

Município	NUTS II	NUTS III
Vila Nova da Barquinha	Centro	Médio Tejo
Almeida	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Celorico da Beira	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Figueira de Castelo Rodrigo	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Fornos de Algodres	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Mêda	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Trancoso	Centro	Beiras e Serra da Estrela
Monchique	Algarve	Algarve

Fonte: OPAC, AACP 2023